



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS

ATA DE REUNIÃO 49/2021 - CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS

Realizada em 26/11/2021

Aos vinte e seis dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um foi disponibilizada a Pauta de Reunião nº 49/2021, na forma virtual, aos membros da Câmara de Gestão de Gastos: Alexandre Demartini Rodrigues, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia, Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Procuradora do Estado e Assessora de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado-PGE, Jorge Luis Pinchemel, Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos da Secretaria de Estado da Casa Civil, e Stella Maris Husni Franco, Subcontroladora de Controle Interno e Correição da Controladoria-Geral do Estado.

Os membros deliberaram pela autorização da despesa contida no item 1 que se refere à autorização do pagamento de diárias para os deslocamentos à zona rural do município em que se localizar a sede de trabalho do servidor, desde que dentro da cota de diárias da Pasta, sem adentrar na legitimidade da concessão de tal benefício aos servidores, porquanto é questão estranha às atribuições da Câmara, conforme previsto no Art. 11, do Decreto 9.733/2020.

Ao que se refere aos itens 2, 3 e 4, os membros deliberaram pela autorização do aumento de cotas de diárias da SER e SECOM e de passagens da GOIASTURISMO.

Em seguida, quanto ao item 5, a Câmara deliberou pela autorização para prosseguimento de empenho após o dia 17/11/2021, das despesas listadas no Ofício nº. 1070/2021-PRES (000025187863).

Na sequência, foram analisados os processos em pauta - itens 06 e 07 que foram excepcionalizados conforme previsto no Art. 7º - A, §2º do Decreto 9.737/2020.

De acordo com as competências definidas no §2º do Art. 13, do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020, foram apreciados os Processos SEI (202012404001143; 201900027000631; 202119222000006; 202117697000028; 202100027001326; 202100022019093; 202114304000399), conforme exposto a seguir:

ITEM	PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	IMPACTO FINANCEIRO	DELIBERAÇÃO DA CGG
1	202012404001143	EMATER - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE CAMPO	<p>PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE CAMPO - autorização para o pagamento de diárias para os deslocamentos à zona rural do município em que se localizar a sede de trabalho do servidor: possibilidade de pagamento de "diária de campo" a servidores que se deslocam a zona rural do mesmo município para desempenho das atividades institucionais, para a execução de Programas e/ou Projetos, que tenham recebimento de recursos externos, como é o caso do Programa Produzir Brasil - Parceria ANATER (000017499137).</p> <p>Pois bem, a respeito dessa questão verifica-se que estava anteriormente previsto no art. 3º, § 3º Decreto Estadual nº 7.141/2010 (revogado) que Dispunha sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências:</p> <p>"Art. 3º Os valores a serem pagos, a título de diária, serão fixados pelo titular do órgão ou da entidade, respeitados os limites e as modalidades constantes da Tabela Anexo Único deste Decreto, observado o seguinte:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Excepcionalmente, considerando a necessidade e desde que formalmente justificada pela chefia imediata, será concedida diária de viagem equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago para a Região Metropolitana de Goiânia ao servidor que se deslocar à zona rural do município em que se localizar a sua sede habitual de trabalho. (grifo nosso) - Acrescido pelo Decreto nº 8.885, de 13-02-2017."</p> <p>Como se depreende do texto legal, anteriormente era previsto o pagamento de diárias com valor reduzido (50 % do valor pago para diárias para a Região Metropolitana de Goiânia) ao servidor que se deslocasse à zona rural do município em que se localizar a sua sede habitual. Destaca-se que a terminologia "Diária de Campo" citada no email (000017499137) não é utilizada no mencionado dispositivo legal.</p> <p>O citado Decreto foi revogado pelo Decreto Estadual nº 9733/2020 que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo.</p> <p>Neste novo Decreto, atualmente vigente, não há mais a previsão de pagamento de diárias quando em deslocamento à zona rural do Município em que se localizar a sede habitual do servidor.</p> <p>Acrescentamos também que as diárias pagas no Estado de Goiás são operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte – SGD: módulo integrante do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás – RHNet, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração e de utilização obrigatória pela administração direta, autárquica e fundacional (conforme art. 2º, I, Decreto Estadual nº 9733/2020).</p> <p>Tal sistema funciona exclusivamente, conforme as regras do Decreto Estadual nº 9733/2020.</p> <p>Sendo assim, para que seja viabilizada a possibilidade de pagamento de tal modalidade de diária, s.m.j., entendemos ser necessário a realização de procedimentos no sentido de se solicitar uma alteração do atual Decreto que regulamenta o pagamento de diárias no Estado de Goiás, incluindo tal possibilidade.</p> <p>A título de colaboração, sugiro que seja pleiteada alteração do Decreto Estadual nº 9.733/2020, incluindo-se o seguinte texto:</p> <p>Art. 7º (...)</p> <p>§ 5º Excepcionalmente, considerando a necessidade e desde que formalmente justificada pela chefia imediata, será concedida diária de viagem (sem pernoite) ao servidor que se deslocar à zona rural do município em que se localizar a sua sede habitual de trabalho.</p> <p>Caso o dispositivo sugerido acima seja inserido no Decreto Estadual nº 9.733/2020, a diária concedida ao servidor, nesta hipótese, seria no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme atualmente previsto no art. 7º, § 1º e anexo I do citado Decreto, referente ao pagamento de Diárias sem pernoite.</p>		<p>CASA CIVIL: Pela autorização do pagamento, desde que dentro da cota de diárias da Pasta.</p> <p>CGE: Pela autorização do pagamento, desde que dentro da cota de diárias da Pasta.</p> <p>ECONOMIA: Pela autorização do pagamento, desde que dentro da cota de diárias da Pasta.</p> <p>PGE: Pela autorização do pagamento, desde que dentro da cota de diárias da Pasta.</p> <p>SEAD: Pela autorização do pagamento, desde que dentro da cota de diárias da Pasta.</p> <p><b>Deliberação da CGG:</b></p> <p>Pela autorização do pagamento, desde que dentro da cota de diárias da Pasta, sem adentrar na legitimidade da concessão de tal benefício aos servidores, porquanto é questão estranha às atribuições da CGG, conforme previsto no Art. 11, do Decreto 9733/2020.</p>
2	201900027000631	GOIÁS TURISMO	<p>Aumento da cota no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a Passagem aérea Nacional, visto que ainda há ação a ser desenvolvida nesse semestre pelo Presidente e servidores a serem definidos, que viajarão para Bonito - MS, participar da REUNIÃO ORDINÁRIA DO FORNATUR, o qual o Presidente Fabrício Borges Amaral, foi eleito como presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FONATUR.</p> <p>COTAS RESOLUÇÃO 23: DIÁRIAS PASSAGEM HOSPEDAGEM GOIÁS TURISMO R\$ 123.600,00 R\$ 97.000,00 R\$ 15.501,60</p> <p>COTAS PEDIDO ATUAL: DIÁRIAS PASSAGEM HOSPEDAGEM GOIÁS TURISMO R\$ 123.600,00 R\$ 107.000,00 R\$ 15.501,60</p>		<p>CASA CIVIL: pela autorização</p> <p>CGE: Pela autorização</p> <p>ECONOMIA: Pela autorização</p> <p>PGE: Pela autorização</p> <p>SEAD: Pela autorização</p> <p><b>Deliberação da CGG:</b></p> <p>Pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto 9.737/2020.</p>
3	202119222000006	SER	<p>AUMENTO DE COTA DE DIÁRIAS - Tratam os autos a respeito de solicitação de suplementação da cota semestral de diárias,</p>	R\$ 30.880,00	CASA CIVIL: pela

		AUMENTO DE COTA PARA DIÁRIAS	<p>fixada por meio da Resolução nº 15/2021 000022192386, no montante de R\$ 82.448,98 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).</p> <p>Dessa forma, solicitamos a alteração da cota de diárias da Pasta, com o aumento no valor no montante de R\$ 30.880,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Requisição de Despesas 000025238093.</p> <p>RES. 15 DIÁRIAS HOSPEDAGEM PASSAGEM SER R\$ 82.448,98 R\$ 9.575,00 R\$ 7.250,00</p> <p>AUMENTO DE: R\$ 30.880,00 (em diárias)</p> <p>PROPOSTA: DIÁRIAS HOSPEDAGEM PASSAGEM R\$ 113.328,98 R\$ 9.575,00 R\$ 7.250,00</p>		<p>autorização CGE:Pela autorização ECONOMIA: Pela autorização PGE: Pela autorização SEAD: Pela autorização</p> <p><b>Deliberação da CGG :</b> Pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto 9.737/2020.</p>
4	202117697000028	SECOM - AUMENTO DE COTAS DE DIÁRIAS	<p>ALTERAÇÃO DE COTAS DE DIÁRIAS: Considerando que o mês de dezembro, usualmente apresenta uma intensa agenda de atividades para o Governador e para a Primeira-Dama, em decorrência do período natalino (entrega de brinquedos para as crianças de todo o Estado de Goiás) e também de eventos institucionais de encerramento de exercício e de prestação de contas para a sociedade, solicitamos que seja autorizado o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na cota de diárias da SECOM; pois considerando um valor médio pago de diárias de R\$ 688,49 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e que ainda teremos mais 39 dias (8 dias de novembro e 31 de dezembro), tem-se uma necessidade de R\$ 26.162,74 (vinte e seis mil cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).</p> <p>Inicialmente a Câmara de Gestão de Gastos autorizou o valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) como cota de diárias para o 2º semestre de 2021 para os servidores da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2021; porém por meio da RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 o valor foi alterado para R\$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais), para atender a justificativa que consta no Ofício nº 121/2021 - SECOM (000023089884).</p> <p>RES. 20: DIÁRIAS HOSPEDAGEM PASSAGEM SECOM: R\$ 116.700,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00</p> <p>PROPOSTA: DIÁRIAS PASSAGEM: HOSPEDAGEM: R\$ 126.700,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00</p>	R\$ 10.000,00	<p>CASA CIVIL: pela autorização CGE:Pela autorização ECONOMIA: Pela autorização PGE: Pela autorização SEAD: Pela autorização</p> <p><b>Deliberação da CGG :</b> Pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto 9.737/2020.</p>
5	202100027001326	GOIAS TURISMO- PARA ATENDIMENTO AO ART. 50, §3º DO DECRETO 9.943/21	<p>AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO APÓS O DIA 17/11/2021, PARA CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO ART. 50, §3º DO DECRETO 9943/2021.</p> <p>DESPACHO Nº 2534/2021 - GGIF- 02984(000025463831):</p> <p>Versam os autos sobre solicitação da Goiás Turismo à Câmara de Gestão de Gastos - CGG para manutenção das PDF's liberadas referente aos processos listados no Ofício nº. 1070/2021-PRES (000025187863), para cumprimento ao previsto no Art. 50, §3º do Decreto 9.943/2021.</p> <p>Em atenção do despacho nº 1733/2021-DGI, foi anexada a planilha (000025463828) com as informações convalidadas pelas áreas.</p>		<p>CASA CIVIL: pela autorização CGE:Pela autorização ECONOMIA: Pela autorização PGE: Pela autorização SEAD: Pela autorização</p> <p><b>Deliberação da CGG :</b> Pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto 9.737/2020.</p>
6	202100022019093	IPASGO - MANUTENÇÃO PREDIAL - NOVA CONTRATAÇÃO	<p>NOVA CONTRATAÇÃO - DESPESA CONTÍNUA - MANUTENÇÃO PREDIAL NOS IMÓVEIS PRÓPRIOS E ALUGADOS DO IPASGO NA CAPITAL E INTERIOR - SUBSTITUIRÁ O 3º ADITIVO AO CONTRATO 003/2021 VIGENTE COM A EMPRESA CMF - EMPREENDIMENTOS EIRELI - AUMENTO 218,87% COMPARADO COM O 3º ADITIVO- AUMENTO DE 367,72% COMPARADO COM O VALOR LIQUIDADADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES: contratar serviços de manutenção predial, adaptações e serviços comuns de engenharia a ser firmado entre o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO e empresa especializada, pelo período inicial de 12 meses a partir da assinatura do contrato, nos imóveis existentes, próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado de Goiás, com fornecimento de serviços, mão de obra, materiais e demais insumos.</p> <p>VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses);</p> <p>O Ipasgo possui 39 unidades próprias na Capital e interior.</p> <p>DETALHAMENTO DA NOVA CONTRATAÇÃO:</p> <p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL - 01 - 12 MESES - R\$ 1.406.240,90</p> <p>EQUIPAMENTOS - INVESTIMENTO - 01 - 12 MESES - R\$ 67.115,00</p>	R\$ 1.473.355,90	<p>CASA CIVIL: Pela excepcionalidade CGE: Pela excepcionalidade ECONOMIA: Pela excepcionalidade PGE:Pela excepcionalidade SEAD:Pela excepcionalidade</p> <p><b>Deliberação da CGG:</b> Pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º - A, §2º do Decreto 9.737/2020.</p>
7	202114304000399	SEDI - OBRAS EM ANDAMENTO - ACRESCIMO DE 25%	<p>PRORROGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO - ACRESCIMO DE 25%: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021 - SEDI, SEI 000022034122, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual da execução, conclusão e entrega, por mais 90 dias, bem como o acréscimo de 25%, relativos à prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo para a reforma e ampliação do ITEGO em Artes Basileu França, conforme condições e especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.</p> <p>* A necessidade do 1º Aditivo Contratual se deve ao fato de ter havido equívoco de levantamento das áreas realizado pela GOINFRA "a menor", o que levou a necessidade de se elaborar esse aditivo "com os mesmos valores pactuados por m2, para complementar as áreas corretas de cada projeto, documentos técnicos afins e correlatos", com a área real calculada pela Petrus Engenharia. Ver justificativa: 000023907509, onde a empresa "abriu mão do excedente" de 25% do valor principal, ou seja, ficou em R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco mil Reais) o aditivo de valor, que terá um prazo de mais 90 (noventa) dias além do pactuado, igualmente para vigência, para a entrega total do objeto pleiteado, que é o objetivo dessa requisição de despesas.</p>	R\$ 105.000,00	<p>CASA CIVIL: Pela excepcionalidade CGE: Pela excepcionalidade ECONOMIA: Pela excepcionalidade PGE:Pela excepcionalidade SEAD:Pela excepcionalidade</p> <p><b>Deliberação da CGG:</b> Pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º - A, §2º do Decreto 9.737/2020.</p>

À vista das deliberações elencadas acima, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão de Gastos adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários ao atendimento.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo lavrada a Ata por mim Rosângela Marinho de Souza Abrão, Secretária Executiva, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão de Gastos.

Alexandre Demartini Rodrigues  
Secretaria de Estado da Administração

Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira  
Procuradoria-Geral do Estado

Francisco Sérvulo Freire Nogueira  
Secretaria de Estado da Economia

Jorge Luis Pinchemel  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Stella Maris Husni Franco  
Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Superintendente**, em 08/12/2021, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 08/12/2021, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 09/12/2021, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE, Procurador (a) do Estado**, em 13/12/2021, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 14/12/2021, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 22/12/2021, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025837252** e o código CRC **64343019**.

CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 20200004034095



SEI 000025837252